



**EMENDA Nº - CCJ**  
(Ao PLS 168, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º e § 2º do artigo 19 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

Art. 19 .....

“§ 1º A autoridade licenciadora poderá ajustar o TR, considerando as especificidades da atividade ou empreendimento e de sua área de influência, bem como as contribuições do empreendedor, da população da área de influência e de especialistas.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de ajustes no TR nos termos do § 1º, a autoridade licenciadora concederá prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do empreendedor e da população da área de influência.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Questão de relevância fundamental para o licenciamento ambiental diz respeito à participação. Como é de conhecimento notório, o princípio da participação, intimamente relacionado ao princípio democrático (artigo 1.º, parágrafo único, da Constituição Federal), configura-se como um dos princípios basilares orientadores do Direito Socioambiental<sup>1</sup>, notadamente quando se trata do tema do Licenciamento Ambiental<sup>2</sup>, encontrando respaldo tanto na Constituição Federal, como em leis ordinárias, como a Lei n.º 6.938/1981, fato amplamente reconhecido pela doutrina jurídica e pela jurisprudência nacional.

Diante disso, sugerimos a possibilidade de participação em relação à elaboração definitiva do Termo de Referência, uma das mais relevantes fases do

<sup>1</sup> MILARÉ, Édis. “Direito do Ambiente.” 8.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 275 e seguintes.

<sup>2</sup> SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. “A importância dos princípios da informação e da participação em um contexto de decisão sob incerteza.” In: SAMPAIO, Rômulo S. R.; LEAL, Guilherme J. S.; e REIS, Antonio Augusto (orgs.). *Tópicos de Direito Ambiental: 30 anos da Política Nacional do Meio Ambiente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 454.





*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

procedimento de Licenciamento Ambiental.

Com a inserção dessas inclusões, compreendemos estar devidamente garantido o princípio da participação de todos os interessados e envolvidos no licenciamento ambiental, assegurando-se a sua efetividade.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE/AP



SF/18963.67817-53